

**LEI Nº 906 DE 04 JANEIRO DE 1.996**

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*A Câmara Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:*

**CAPÍTULO I  
Dos objetivos**

**Artigo 1º)** *Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.*

**Artigo 2º)** *Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

- I - definir as prioridades da política de assistência social;*
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;*
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;*
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de assistência social;*
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;*
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;*
- VII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;*
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos n inciso anterior;*
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*
- X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;*
- XI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;*
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;*
- XIII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios*

eventuais.

**CAPÍTULO II  
Da Estrutura e do Funcionamento**

**SEÇÃO I  
Da Composição**

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

*I - do Governo Municipal:*

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;*
- b) representante do órgão municipal de educação;*
- c) representante do órgão municipal de saúde;*
- d) representante do órgão municipal de obras;*
- e) representante do órgão municipal de finanças;*
- f) representante indicado pela Câmara Municipal.*

*II - representante (s) dos prestadores de serviços da área de Assistência Social:*

- a) representante de Creches;*
- b) representantes de outras entidades afins.*

*III - DOS USUÁRIOS:*

- a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;*
- b) representantes dos sindicatos;*
- c) representantes de entidades religiosas;*
- d) representantes dos bairros, quais sejam: Brejãozinho, Areado, Ribeirão Vermelho, Canas do Reino, Sossego, Sobralada, Rocinha e Floresta;*

*§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

*§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

*§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.*

**Artigo 4º)** *Os membros efetivos e Suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, através de Portaria:*

*§ Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo prefeito.*

**Artigo 5º)** *A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:*

*I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;*

*II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;*

*III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;*

*IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;*

*V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.*

## **SEÇÃO II Do Funcionamento**

**Artigo 6º)** *O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:*

*I - plenário como órgão de deliberação máxima;*

*II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.*

**Artigo 7º)** *A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.*

**Artigo 8º)** *Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:*

*I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;*

*II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;*

**Artigo 9º)** *Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

**Parágrafo Único** - *As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.*

**Artigo 10º)** *O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.*

**Artigo 11º)** *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.**

*Heliadora, Estado de Minas Gerais, 04 de janeiro de 1996.*

**José Damasceno Ferreira**

*Prefeito Municipal*